



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 171

De 28 de julho de 2021.

Dispõe sobre as hipóteses de regime de substituição tributária e de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica elencada as hipóteses sujeitas ao regime de substituição tributária e de retenção do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º São responsáveis, por substituição tributária, pela retenção e pagamento do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido as pessoas a seguir elencadas nas respectivas situações descritas:

I - tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço, bem como a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços;

III - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os todos os serviços tomados;

IV - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

V - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização, sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados e sobre o pagamento aos reguladores de sinistros cobertos por contratos de seguros;

VI - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

VIII - as pessoas jurídicas do ramo de hotelaria, as empresas exploradoras de petróleo, gás e demais recursos naturais e minerais, as empresas administradoras de portos, as instituições bancárias e financeiras, as construtoras, incorporadoras e os supermercados, com relação aos serviços tomados por tais pessoas jurídicas, independente dos prestadores de serviço estar sediados no Município;

IX - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

X - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XI - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XII - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XIII - as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

XIV - as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XV - as empresas concessionárias de serviços públicos de comunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

XVI - as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XVII - as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;

XVIII - os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes;

XIX - as distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização, em relação às vendas subsequentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradoras de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanentes.

§1º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2º As empresas enquadradas no regime de substituição tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§3º Para efeito de responsabilidade por substituição tributária, aplica-se, sem prejuízo das demais definições contidas neste Decreto e no Código Tributário Municipal, considera-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonora, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitários;

II - subempreiteiros e fornecedores de mão de obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão de obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

§4º Aplicam-se as exigências deste Decreto às pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou que possuam Lei específica de isenção.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

§5º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido juntamente com os acréscimos legais.

§6º O imposto devido por substituição tributária deverá ser retido no ato do pagamento do serviço e recolhido ao Município, em nome do substituto tributário, observando-se, quanto ao prazo de pagamento, o disposto em decreto do poder executivo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,
Estado de Sergipe, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021.


Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal